



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 028/2025

Dispensa nº 004/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de médico com especialidade em pediatria para prestar atendimento junto à Unidade Básica de Saúde do município de Pracinha ao menos 01 (uma) vez por semana, atendendo em média 15 (quinze) pacientes por dia (no limite de 60 (sessenta) pacientes por mês), pelo período de 09 (nove) meses.

LOTE 01			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Contratação de médico com especialidade em pediatria para prestar atendimento junto à Unidade Básica de Saúde do município de Pracinha ao menos 01 (uma) vez por semana, atendendo em média 15 (quinze) pacientes por dia (no limite de 60 (sessenta) pacientes por mês), pelo período de 09 (nove) meses	Serviço/Consulta	01 vez por semana, atendendo em média 15 (quinze) pacientes por dia (no limite de 60 (sessenta) pacientes por mês), pelo período de 09 (nove) meses).

1.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Documento de Formalização de Demanda ou Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação será de 09 (nove) meses, contados da assinatura do contrato, compreendendo consultas 01 (uma) vez por semana, atendendo em média 15 (quinze) pacientes por dia, no limite de 60 (sessenta) pacientes por mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A dispensa será justificada pela necessidade da contratação, ante a imprescindibilidade do serviço, a fim de garantir a continuidade dos serviços de saúde prestados à comunidade, especialmente no que diz respeito ao atendimento pediátrico, que demanda cuidados específicos e especializados.

2.3 A contratação de um médico pediatra por dispensa terá um impacto positivo na saúde pública, garantindo que as crianças e adolescentes recebam o atendimento médico necessário de forma oportuna e adequada, contribuindo para o diagnóstico precoce e o tratamento eficaz de doenças pediátricas.

2.4 A disponibilidade de um médico pediatra ajudará a prevenir o agravamento de condições de saúde e a reduzir a necessidade de encaminhamentos para serviços de urgência e emergência

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução deverá permitir a Contratação de médico especialista em pediatria, para atendimento das demandas da Secretaria de Saúde da administração, como forma de proporcionar melhor atendimento as crianças e adolescentes do município.

3.2. Portanto, a aquisição do presente objeto será executada semanalmente no período de nove meses, ou seja, uma vez por semana, se limitando a 60 (sessenta pacientes por mês).

3.3. A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.4. A contratada deverá, a cada mês, preencher um relatório comprovando as horas de trabalho efetuadas, que deverá ser assinado pela Secretária de Saúde do município, confirmando a carga horária mensal efetuada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

4.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo, **acompanhado da respectiva nota fiscal.**

4.2 A CONTRATADA deverá comprovar ser graduada em curso superior de medicina, com inscrição ativa no CRM e comprovar ser especialista em pediatria.

4.2. Solucionar em até 24 horas os problemas que venham a ocorrer com a prestação do serviço.

4.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, relacionados a prestação de serviços para a Prefeitura Municipal de Pracinha, incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;

4.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Pracinha, em qualquer etapa, da execução do objeto;

4.5. Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos.

4.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

4.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pracinha, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

4.8. É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do fornecimento do objeto;

4.9. **Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

4.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pracinha;

4.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.13. A empresa ainda deverá fornecer pelo menos, 1 [um] atestado de capacidade técnica-operacional e deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, na forma da Lei e deverá fornecer de toda mão de obra.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto observará:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da data da assinatura do contrato e conforme a necessidade da Secretaria de Saúde da administração municipal, levando em consideração o máximo de pacientes permitidos para consultas mensais (sessenta pacientes mensais).

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1 O prazo de vigência da contratação será de 09 (nove) meses, contados da assinatura do contrato, compreendendo consultas semanais, podendo ser prorrogado de acordo com os artigos 106 ou 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2.3 O prazo para início da execução dos serviços **será de até 05 (cinco) dias a partir do envio da requisição de compras.**

5.1.3. Local e horário da prestação de serviço:

O horário será definido conforme solicitação da Secretária de Saúde: Patrícia Pereira Cabral, no endereço da UBS - Rua Isaac Guimarães Novaes, 98, Centro, Pracinha/SP.

5.1.4. Cronograma de realização dos serviços: O serviço deverá ser realizado no máximo 05 dias contados após a requisição do setor, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

5.1.5 A contratada deverá, a cada mês, preencher um relatório comprovando as horas de trabalho efetuadas, que deverá ser assinado pela Secretária de Saúde do município, confirmando a carga horária mensal efetuada.

5.2. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.2.1 Contratação de médico com especialidade em pediatria para prestar atendimento junto à Unidade Básica de Saúde do município de Pracinha ao menos 01 (uma) vez por semana, atendendo em média 15 (quinze) pacientes por dia (no limite de 60 (sessenta) pacientes por mês), pelo período de 09 (nove) meses.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

6.2. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1.1 O *contratado* será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO.**

7.2 Exigências de habilitação

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

a) Certidão de apenados no TCESP
(<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.3 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.5 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.2.6 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.2.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.2.8 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2.9 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.2.10 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

7.3. Habilitação jurídica

7.3.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.3.3 **Sociedade empresária,** sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.4 **Sociedade empresária estrangeira,** quando autorizada, com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

7.3.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

7.3.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.3.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

7.3.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.4.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

- 7.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.4.8. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 7.4.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 7.4.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/06, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 7.4.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.2.9.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.6 OUTRAS DECLARAÇÕES:

- 7.6.1 Apresentar declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo, anexo I;
- 7.6.2 Apresentar declaração que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo, anexo I;
- 7.6.3 Declaração que não possui em seu quadro pessoal na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador e funcionário, servidores públicos municipais da Prefeitura de Pracinha/SP – conforme modelo, anexo I;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

7.6.4 Declaração pela ME e EPP de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrados contratos com a administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – conforme modelo, anexo II e III.

7.7 MINUTA DO CONTRATO:

7.7.1 A minuta do contrato segue em anexo IV desta Dispensa de Licitação.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)** conforme a soma dos custos unitários;

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ORGÃO: 02.04 PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0006.2006 MANUTENÇÃO DOS SETORES DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

FONTE: 01

FICHA: 57

10. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

10.1 A fiscalização ficará a cargo da servidora Soliene Renata dos Santos, conforme portaria 034/2023, que a nomeia como fiscal de contratos desta administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

10.2 A gestora de contratos que ficará a encargo de gerenciar e acompanhar a contratação com a empresa será a servidora Patrícia dos Reis Mauricio, conforme portaria 038/2025, que a nomeia como gestora de contratos dessa administração.

10.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4 **A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Pracinha, deverá acompanhar o contrato e emitir pareceres do objeto contratado quando necessário.**

Pracinha, 27 de janeiro de 2025



VAGNER PANVEQUI VIEIRA

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA- SP

CNPJ: 67.662.007/0001-40

LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ANEXO I - DECLARAÇÕES

Processo nº 028/2025

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 004/2025

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que:

Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência da dispensa eletrônica em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.

INEXISTE qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Em caso de eventual contratação com a Municipalidade, ESTÁ APTA a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);

NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos municipais da Prefeitura de Pracinha;

NÃO possui em seu quadro sócio, diretor, presidente, proprietário ou empresário que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Pracinha ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser verdade assina a presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome/ Razão Social

Nome do responsável/procurador
Profissão/Cargo do responsável/procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA- SP
CNPJ: 67.662.007/0001-40

LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ANEXO II- DECLARAÇÃO ME/EPP

Processo Administrativo nº: 028/2025

Modalidade: Dispensa de Licitação Nº 04/2025

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, em:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório de **Dispensa de Licitação nº 004/2025**, realizado pela Prefeitura Municipal de Pracinha.

Por ser verdade assina a presente.

Local/data.

Nome do responsável/procurador
Profissão/Cargo do responsável/procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA- SP

CNPJ: 67.662.007/0001-40

LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NOS TERMOS DO ART. 4º, §2º DA LEI 14.133/21

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 7.5.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 4º, §2º da Lei 14.133/21.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO N°. xxx/2025

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE** e assim doravante indicado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF nº 67.662.007/0001-40, com sede à Avenida Francisco Gimenes, nº 175 – CEP: 17.790-000 – Pracinha/SP, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **LAERCIO BIASI**, brasileiro, casado, portador do RG nº.18.737.218-4 e CPF nº 074.839.248-37, residente e domiciliado ao Sítio Bela Vista, s/n, Bairro Três Botecos, Pracinha/SP e de outro lado, como **CONTRATADA**, assim doravante indicada, xxxx , Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº xxxx com sede à xxxx– CEP: xxx– xxx, neste ato representada pelo seu sócio-diretor xxxx portador do RG xxxx e CPF xxxx, residente e domiciliado à xxxx - , ajustam entre si, o presente instrumento particular de prestação de serviços de **Contratação de médico com especialidade em pediatria para prestar atendimento junto à Unidade Básica de Saúde do município de Pracinha ao menos 01 (uma) vez por semana, atendendo em média 15 (quinze) pacientes por dia (no limite de 60 (sessenta) pacientes por mês), pelo período de 09 (nove) meses.**

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento visa a **CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRACINHA.**

Cláusula Segunda – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e à proposta de preços da CONTRATADA.

Cláusula Terceira – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução será o de serviços, definido no inciso XI do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

3.2. A CONTRATADA prestará os serviços presencialmente, de acordo com a requisição da Secretária de Saúde, no local da UBS municipal, sito na Rua Isaac Guimarães Novaes, 98, Centro, Pracinha/SP, nos dias determinados pelo setor de saúde municipal.

3.3 A CONTRATADA deverá realizar o atendimento ambulatorial de pacientes pediátricos e a realização de procedimentos médicos pediátricos conforme necessidade, atendendo a Secretaria de Saúde de Pracinha;

3.4 A CONTRATADA comparecerá na UBS ao menos 01 (uma) vez por semana, atendendo em média 15 (quinze) pacientes por dia **(no limite de 60 (sessenta) pacientes por mês)**.

3.5 A contratada deverá, a cada mês, preencher um relatório comprovando as horas de trabalho efetuadas, que deverá ser assinado pela Secretária de Saúde do município, confirmando a carga horária mensal efetuada.

Cláusula Quarta - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ xxx,00 (xx reais), referente as consultas.

4.2. O pagamento do valor a que se refere o item 4.1, desta Cláusula, dar-se-á condicionado à emissão pela CONTRATADA de Notas Fiscais de Serviços, expedida sob as normas fiscais do Município da sede do seu estabelecimento.

4.3. O pagamento do valor de que trata o item anterior será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da emissão das notas fiscais, através de depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

4.4. As despesas com encargos tributários, hospedagem, alimentação e locomoção serão por conta da CONTRATADA.

4.5. Ocorrendo atraso no pagamento da parcela, incidirá multa de 2% sobre o seu valor, além de juros de mora na ordem de 0,2% por dia.

Cláusula Quinta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 09 (nove) meses, a contar da assinatura pelos signatários, podendo ser prorrogado de acordo com os artigos 106 ou 107 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

Cláusula Sexta – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/ CONTRATANTE

6.1. Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a:

CONTRATADA a:

- a) Cumprir fielmente as obrigações assumidas nas cláusulas primeira e terceira deste instrumento;
- b) A contratada se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação.

CONTRATANTE a:

- a) Realizar pagamentos na forma prevista neste edital e instrumento de contrato.
- b) Prestar todas as informações iniciais e complementares solicitadas pela contratada, necessárias à prestação dos serviços.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa oriunda da execução deste contrato, será processada pelas seguintes dotações:

ORGÃO: 02.04 PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0006.2006 MANUTENÇÃO DOS SETORES DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

FONTE: 01

FICHA: 57

Cláusula Oitava – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Aplicam-se ao presente contrato as hipóteses de extinção do contrato previstas nos artigos 137, 138 e 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. No caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, pelas razões previstas no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA poderá aplicar as sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei.

8.3. Será aplicada pena de multa no percentual de 20% sobre o valor total do contrato, na hipótese do inciso III do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

Cláusula Nona – DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lucélia, para dirimir controvérsias que possam surgir do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir todos os seus efeitos de direito.

Pracinha/SP, xx de xxxx de 2025

LAERCIO BIASI

Prefeito Municipal de Pracinha
Contratante

Sócio-Diretor
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome: _____
CPF: _____
2. Nome: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) *(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)*

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pracinha

CONTRATADO: xxxx

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): xx/2024

OBJETO: xxxx

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

- interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
- c)

LOCAL e DATA: Pracinha/SP, xx de xxx de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Laercio Biasi

Cargo: Prefeito Municipal de Pracinha

CPF: 074.839.248-37

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Laercio Biasi

Cargo: Prefeito Municipal de Pracinha

CPF: 074.839.248-37

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Laercio Biasi

Cargo: Prefeito Municipal de Pracinha

CPF: 074.839.248-37

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Laercio Biasi

Cargo: Prefeito Municipal de Pracinha

CPF: 074.839.248-37

Assinatura: -

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Patricia dos Reis Mauricio

Cargo: Digitadora

CPF: 359.066.468-17

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Avenida Francisco Gimenès, 175 – Centro – CEP 17790-000
Fone/Fax (18) 3552-1141 – e-mail: prefeitura@pracinha.sp.gov.br
www.pracinha.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)